



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 061 DE 09 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕES SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS (ISS, TFF, TLL, IPTU, ITIV, PREÇO PÚBLICO, ETC...) COM SUPORTE NA CRIAÇÃO DE TIAFS (TERMOS DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL) E AIS (AUTO DE INFRAÇÃO), BEM AUDITORIA DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO ESTADUAL (ICMS) DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA SARF E FIPLAN E AS BASES ECONÔMICAS FORMULADAS PELO IBGE, COM CONFEÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, NOTA TÉCNICA, HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES, ANÁLISE DE INFORMES FORNECIDOS, FORNECENDO SUPORTE PARA PLEITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 061 DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.626 de 09 de abril de 2020, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

**Art. 2º** - Permanecem suspensos, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, pelo prazo indeterminado, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



**Parágrafo Único** - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária e/ou Guarda Civil Municipal, e estas poderão utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no caput deste artigo.

**Art. 3º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Bom Jesus da Lapa será em dias alternados (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), pelo prazo de 90 dias ou ulterior deliberação.

**§1º.** A alternância de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;
- III – Lojas de conveniência;
- IV – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários e afins;
- V – Lojas e distribuidoras de água mineral;
- VI – Lojas e distribuidoras de gás;
- VII – Padarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, açaí e congêneres relacionados a alimentação;
- VIII – Postos de combustíveis;
- IX – Concessionárias de veículos, auto peças, oficinas mecânicas e borracharias;
- X – Agências bancárias ou estabelecimento símiles, bem como lotéricas.
- XI – Lojas de materiais de construção, serralherias, britadores, indústria de pré-moldados, marcenarias, serraria, vidraçaria e atividade relacionadas a construção civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



XII – Laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, clínicas odontológicas e afins relacionadas a atividade exclusiva de cuidado e manutenção à saúde;

XIII – Serviços cartoriais e tabelionato;

XIV – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas e de irrigação;

XV – Locadoras de veículos;

XVI – Acessórias contábil e jurídica;

XVII - Atividades de segurança privada, incluídas a vigilância, a guarda;

XVIII - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

XIX - Telecomunicações e internet;

XX - Serviços funerários;

XXI - Serviços postais;

XXII - Transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIX - Transporte de numerário;

XXX - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXXI – Serviços de hospedagem, hotel, pousadas e similares;

**§2º.** Os estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas não poderão permitir o consumo em seu interior.

**§3º.** Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;

III – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



IV - Intensificar as ações de limpeza;

V – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

**§4º.** Os bares, distribuidoras de bebidas e similares poderão funcionar, mediante serviços de entrega (delivery).

**§5º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

**§6º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

**§7º.** As atividades de táxi, moto-táxi e motoristas de aplicativos deverão obrigatoriamente estar de máscara, devendo manter a higienização diária do veículo.

**Art. 4º -** Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público dentro do Mercado Municipal, com o atendimento dos seguintes requisitos:

**Parágrafo Único.** Espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

**Art. 5º -** Os bares poderão funcionar de quinta-feira a domingo das 16:00h as 00:00h, desde que obedeça o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros.

**Parágrafo Único.** Não poderá fazer o uso de som de alta potência, shows ao vivo, nem uso de carro de som, podendo apenas som ambiente.

**Art. 6º -** Fica determinado que as academias só poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira, das 06:00 às 22:00, desde que atendido as condições de segurança e higiene.

**§ 1º.** Deverá ser disponibilizado álcool em gel para limpeza dos aparelhos em quantidade suficiente para que os usuários possam fazer a higienização antes do uso dos equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374



**§ 2º.** Deverão ser observados a quantidade de usuários por horário, para que não haja aglomeração;

**Art. 7º** - Os transportes alternativos vindos da zona rural, só poderão ser realizados nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

**Parágrafo Único.** O condutor e os passageiros deverão estar todos de máscaras e os veículos deverão ser higienizados antes do transporte de pessoas.

**Art. 8º** - Os serviços funerários deverão reduzir o tempo dos velórios e evitar aglomerações e de preferência que seja feito o sepultamento no mesmo dia do óbito.

**Art. 9º** - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal

**Art. 10º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Abril de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

**Marcelio Magno de Magalhães da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374



### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2020, dia 30.04.2020 às 09:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria tributária de impostos e taxas municipais (ISS, TFF, TLL, IPTU, ITIV, PREÇO PÚBLICO, etc...) com suporte na criação de TIAFs (Termos de Início de Ação Fiscal) e Als (Auto de Infração), bem auditoria do sistema de transferências constitucionais no âmbito Estadual (ICMS) decorrente de divergências entre o sistema SARF e FIPLAN e as bases econômicas formuladas pelo IBGE, com confecção de memória de cálculo, nota técnica, histórico de movimentações, análise de informes fornecidos, fornecendo suporte para pleito administrativo e judicial, na modalidade menor preço global. Edital em até 24hs. na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 14.04.2020 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BDD-863C-5DAE-BAD9-4C87> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BDD-863C-5DAE-BAD9-4C87



### Hash do Documento

6e13d5651f8e7977ae06286a0fad93552b0d2a9da1b97903aef433646437d408

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/04/2020 16:56 UTC-03:00